

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2017
TESOURARIA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados e contínuos de assessoria e consultoria contábil, na Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, durante o exercício de 2017.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2017.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387-1066

CNPJ 08.742.439/0001-00



PARECER JURIDICO

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2017
- Assunto:** Contratação de pessoa jurídica para executar Serviços técnicos especializados e contínuos de assessoria e consultoria contábil, na Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, durante o exercício de 2017.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CONPLAN Serviços de Contabilidade e Planejamento Orçamentário Ltda - ME.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.
- Motivação da Administração** Supremacia do Interesse Público.

Ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO INEXIGIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE MOTIVO JUSTIFICADOR E OBEDIÊNCIA AOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA. INTERESSE PÚBLICO PRESENTE. INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RELAÇÃO DE CONFIANÇA – POSSIBILIDADE LEGAL

Opção pelo Deferimento. Respaldo fático e legal. (art. 25. II da Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

Breve relato:

Pretende a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça contratar empresa de notória experiência, para prestação de serviços especializados em Contabilidade pública em geral, elaboração de balancetes mensais do sistema de orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através do processo informatizado para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, elaboração do SAGRES, visitas periódicas de Contador à PMSSLR, Elaboração do PCA, Classificação e escrituração da contabilidade de

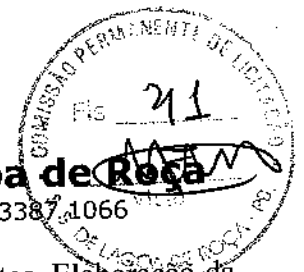


ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387.1066

CNPJ 08.742.439/0001-00



acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, Apuração de balancetes, Elaboração da Prestação de Contas Anual, Elaboração da Lei Orçamentária Anual, Elaboração do Plano Plurianual; Elaboração do RREO, RGF, Acompanhamento e atualização do CAUC, Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, junto ao TCE, no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça. Alega desde logo, que muito necessita de um aporte de conhecimentos em Contabilidade Pública, uma vez que as inúmeras atividades desenvolvidas pela Administração enseja o surgimento de uma demanda crescente na matéria, visando otimizar e garantir eficiência aos serviços prestados nesta área pelo Município, à coletividade do município, tendo em vista ser esta uma das metas prioritárias que integram a plataforma do Governo Municipal.

Eis o relato, passamos a opinar.

Com vistas à instrução do processo Administrativo foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Justificativa de preço e escolha do contratado;
- b) Proposta de preços;
- c) Autorização do ordenador de despesas;
- d) Minuta do termo de contrato;
- e) CERTIDÕES NEGATIVAS, comprovando a regularidade fiscal do pretenso contratado;
- f) Previsão orçamentária.

Preliminarmente salienta-se que a presente manifestação basear-se exclusivamente, com os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a esta assessoria jurídica, prestar devida consultoria, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Comissão de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

Como forma de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, a Constituição Federal positiva a regra da obrigatoriedade de licitação no art. 37, inciso XXI, quando se tratar de compras e serviços pela Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387-1066

CNPJ 08.742.439/0001-00



Entretanto a própria constituição faz ressalva quanto à existência de exceções pelas quais, autorizada resta a contratação direta pela Administração Pública, independentemente de realização de certame licitatório.

São as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da lei 8.666/93, respectivamente, os casos em que a licitação se tem por dispensável ou inexigível.

Primeiramente cumpre individualizar o objeto pretendido pelos autos, e somente após, perquirir sobre sua viabilidade, de maneira individualizada.

É imperioso ressaltar que a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Autarquia.

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(.....)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(....)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Um produto deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o produz. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, tecnologia, organização e experiência do produtor influem diretamente no produto, impregnando sua específica individualidade e habilitação pessoal.

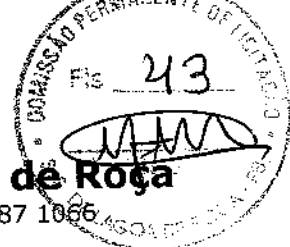


ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066

CNPJ 08.742.439/0001-00



A Capacitação especializada para atualização dos profissionais que integram o Quadro da Prefeitura nesta área de Contabilidade Pública, com suas nuances e procedimentos que lhes são próprios e os atos deles decorrentes devem merecer por parte deste órgão no acompanhamento preciso e criterioso que a matéria exige, *no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça* dos Profissionais não qualificados nesta área, que muito contribuirá para o perfeito gerenciamento dos procedimentos contábeis.

Deste modo, perfaz-se perfeitamente a hipótese prevista no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, alterada, uma vez que o serviço técnico especializados a serem prestados enquadra-se dentre os enumerados no Art. 13, III do mesmo diploma legal. Destarte, opino, salvo melhor juízo, pela possibilidade legal da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa, com farto conhecimento especializado para prestação dos referidos serviços de Assistência técnica especializada.

Há que se avaliar se o nome da CONPLAN Serviços de Contabilidade e Planejamento Orçamentário Ltda - ME, vem a se corporificar no de uma empresa, cujo corpo técnico é detentor de notório saber e conhecimento na matéria.

Neste sentido, unimos nossa voz ao coro uníssono dos Tradadistas do Direito Administrativo à nossa melhor Doutrina e à iterativa Jurisprudência de que o nó górdio dessa questão reside, pois, na definição da singularidade do objeto, a qual deve ser estabelecida exclusivamente à luz da supremacia do interesse público, dos princípios reguladores das ações administrativas, expressamente elencados no Art. 37 da Constituição Federal, à realização do bem comum, alvo permanente da Administração Pública e fundar-se em circunstâncias pertinentes para o objeto da contratação vindoura.

Demais disso, impõe-se, *"in casu"* a necessária e criteriosa comprovação ou não da singularidade do objeto pretendido pelo Poder Público Municipal. Temos na Doutrina um número significativo de situações consideradas como de natureza *singular*.

Senão vejamos:

"Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributários-fiscais, [...]" (Faria, Roberto Gil Lea, in a contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C nº 72, p. 112).



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066

CNPJ 08.742.439/0001-00



“Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por um jurista [...] todos esses serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significativa seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto [. . .] Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduos ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço então absorve e traduz a expressão subjetiva e pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais” .(de Mello, Celso Antonio Bandeira, in Licitação – Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368)- GN.

Ainda sobre o mesmo tema, elencamos adiante, decisão da augusta Corte de Contas da União (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara):

“A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava a contratação direta, [...], o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas, sim, o ponto que o



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387-1066

CNPJ 08.742.439/0001-00



distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa.” (GN).

“A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios ou contábeis devem ser precedidas do competente exame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro”. (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444)GN. **PARECER PN TC 00018/10.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC N° 01656/10, referente à Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Píxinanã, Sr. Aroldo Dantas, acerca das contratações realizadas no âmbito do Poder Legislativo, os integrantes do Tribunal Pleno do TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, **DECIDEM CONHECER DA CONSULTA e, no mérito responder nos termos da proposta apresentada, no que tange às duas primeiras questões, adotando-se, por conseguinte o entendimento perfilhado nos itens 3.1 e 3.2 do Relatório da Auditoria, e quanto à indagação a respeito da contratação de profissional contador, responder, conforme pacificado nesta Corte, ser inexigível o processo licitatório para contratação de advogados e contadores, por se mostrar impossível, no caso, a competição entre tais profissionais.**

PROCESSO TC N° 01923/09. ACÓRDÃO AC2 TC 110/2011. Poder Legislativo Municipal. Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio. Inexigibilidade de Licitação n° 01/2009 e Contrato s/n-2009. Julgam-se regulares a licitação e o contrato. VOTO DE RELATOR. Considerando que o Tribunal entende regular a utilização de inexigibilidade de licitação para as contratações da espécie, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que considerem regular o procedimento, determinando-se o arquivamento do processo. **DECISÃO DA 2ª CÂMARA.** João Pessoa, em 01 de fevereiro de 2011.

PROCESSO TC N° 09650/11. ACÓRDÃO AC2-TC- 01110/2.012. ORGÃO DE BERNARDINO BATISTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julgam-se regulares com ressalva. Recomendação. VOTO DO RELATOR: Inicialmente, cumpre destacar que este Tribunal vem admitindo em diversos julgados a possibilidade de adoção de inexigibilidade de licitação para as contratações da espécie, afastando,

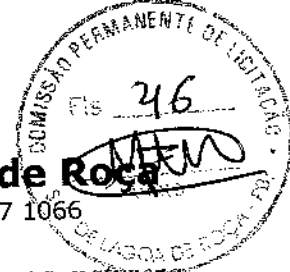


ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roca

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066

CNPJ 08.742.439/0001-00



assim, as anotações da Auditoria relativamente às falhas dessa natureza.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: João Pessoa, 10 de julho de 2.012.

*Processo TC nº 01082/09. ACÓRDÃO AC2 TC 1396/2010. Órgão de Cacimba de Areia. Poder Executivo. Licitação. Inexigibilidade 01/2009 seguida do contrato 01/09. Prestação de Serviços Contábeis. Julgamento regular com ressalvas. Recomendação de providências. **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.** A jurisprudência desta corte é pacífica em reconhecer configurada a inviabilidade de competição nos casos de contratação direta de advogados e contadores pela sua natureza e peculiaridades em torno, notadamente do objeto, do contrato e da pessoa do contratado. **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.** João Pessoa, 23 de novembro de 2010.*

PROCESSO-TC-1776/09. A C Ó R D Ã O ACI-TC - 169 /2011. Administração Direta Municipal. Prefeitura de Curral Velho. Inexigibilidade de Licitação. Assessoria Contábil. Máculas persistentes. Regularidade com ressalvas. **VOTO DO RELATOR.** Considerando que a principal irregularidade apontada pela Auditoria nos presentes autos já tem entendimento consolidado desta Corte, admitindo a adoção de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria contábil, sem que se caracterize subterfúgio à regra da licitação, aplicável e exigível nos casos da espécie. **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB.** João Pessoa, 17 de fevereiro de 2011.

PROCESSO-TC-1280/09. A C Ó R D Ã O ACI-TC - 693 /2011. Administração Direta Municipal. Prefeitura de Ibiara. Inexigibilidade de Licitação. Assessoria Contábil. Máculas persistentes. Regularidade com ressalvas. **VOTO DO RELATOR.** Do caso em tela, destaca-se que a principal irregularidade apontada pela Auditoria nos presentes autos já tem entendimento consolidado desta Corte, admitindo a adoção de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria contábil, sem que se caracterize subterfúgio à regra da licitação, aplicável e exigível nos casos da espécie. Citada postura é reforçada pela vedação estabelecida no código de ética dos profissionais contabilistas no tocante à competição como prática comercial tendo em vista a possibilidade de aviltamento profissional. **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB.** João Pessoa, 28 de abril de 2011.





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Rodão

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387 1066

CNPJ 08.742.439/0001-00



*Processo TC n.º: 04346/13. Parecer n.º: 01144 /13. Natureza: Prestação de Contas Anuais. Ente: Órgão de Marizópolis. Poder: Câmara Municipal. Gestor: José Lins Braga (Vereador-Presidente). Exercício: 2012. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. VEREADOR-PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES. DESPESAS NÃO LICITADAS. NÃO LICITAÇÃO DE DESPESAS COM ASSESSORAMENTO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE NO SENTIDO DE SER INEXIGÍVEL TAL DESPESA. FORÇA NORMATIVA DOS PRECEDENTES. DESPESA COM PROCESSAMENTO DE DADOS. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. DESPESAS POUCO ACIMA DO LIMITE DISPENSÁVEL. POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMOS DE ATÉ 25%. ACEITAÇÃO DA DESPESA NÃO LICITADA AO MENOS ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. MP ESPECIAL. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL. BAIXA DE RECOMENDAÇÕES EXPRESSAS À ATUAL MESA DIRETORA. **PARECER.** ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. ESFERAS PENAL E CÍVEL. INDEPENDÊNCIA. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DAS PENAS. REEXAME. SÚMULA Nº 7/STJ. DISPENSA DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. I - Ação Civil Pública, por improbidade administrativa, em que se condenou Prefeito nas penas do art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista a contratação de escritório de advocacia, sem que fosse precedida do regular procedimento licitatório. II - O posicionamento adotado pela Corte de origem se afina com o deste Sodalício Superior no sentido de que perfeitamente possível a aplicação da lei de improbidade administrativa aos agentes políticos. Precedentes: Rcl nº 2.790/SC, Rel.Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI. (...) Não obstante a objeção exposta neste Parecer, é indiscutível a força normativa dos precedentes. Então, o gestor que atua com fulcro em precedente desta Corte não pode sofrer com alteração repentina de entendimento ou ser penalizado – inclusive pecuniariamente – por mudança abrupta de pensamento: é o chamado efeito modulado das decisões. Assim o sendo, não vejo como medida de justiça dar pela irregularidade das contas ou cominar multa pessoal ao Edil.*

Conclusão:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro/CEP 58.119-000 - Fone/fax (83) 3387-1066

CNPJ 08.742.439/0001-00



Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal em caso de mal versação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art.37/CF).

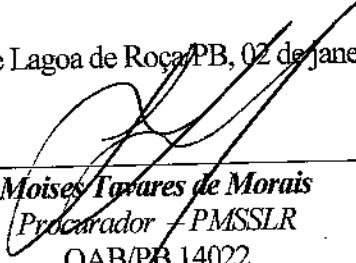
Por tudo o que foi dito, à luz da documentação probante acostada aos autos, opino, também, salvo melhor juízo, que o nome da Empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA – ME**, se enquadra perfeitamente nas exigências legais como possuidor de notória especialização para ser contratada por esta PMSSLR para desempenhar os trabalhos área específica das Ciências Contábeis, ora pretendidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

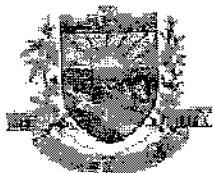
Caso Vossa Excelência acolha o entendimento esposado neste instrumento Jurídico, informo que na forma na Letra do Art. 26, “*Caput*”, da Lei 8.666/93, com sucessivas alterações, deverá **RATIFICAR e PUBLICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE** na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como garantia do ato administrativo praticado pelo Gestor da Coisa Pública.

E, por derradeiro, em estrita obediência à norma Constitucional inscrita no Art. 195, § 3º, o Poder Público somente poderá contratar, ou efetuar pagamentos à pessoa jurídica que se encontre regular perante os Institutos de Seguridade Social – o INSS e para com FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça Trabalhista.

É o que se entende, Salvo Melhor Juízo. Submeto o presente **PARECER** a essa Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, para Homologação ou outra medida que julgar conveniente aos interesses públicos.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 02 de janeiro de 2017.


Moisés Tavares de Moraes
Procurador - PMSSLR
OAB/PB 14022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2017.

DESPACHO N° IN 00001/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados e contínuos de assessoria e consultoria contábil, na Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, durante o exercício de 2017; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00001/2017, a qual sugere a contratação de:

- CONPLAN Serviços de Contabilidade e Planejamento Orçamentário.
17.262.153/0001-00
Valor: R\$ 78.000,00
Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2017.

DESPACHO Nº IN 00001/2017-01

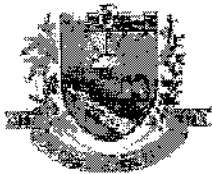
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2017: **Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados e contínuos de assessoria e consultoria contábil, na Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, durante o exercício de 2017; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:**

- CONPLAN Serviços de Contabilidade e Planejamento Orçamentário Ltda ME.
17.262.153/0001-00
Valor: R\$ 78.000,00
Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



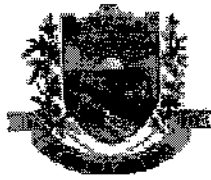
INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2017

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

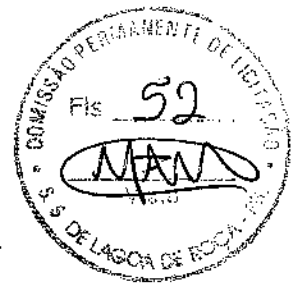
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



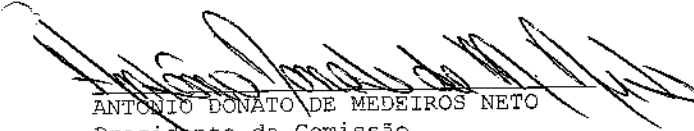
INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2017

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

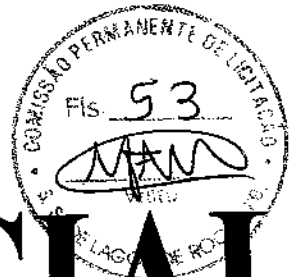
Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2017.


ANTÔNIO DONATO DE MEDEIROS NETO
Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.304

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0392

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

R E S O L V E nomear **ADAUTO MARCOLINO FERNANDES JUNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado da Representação Institucional.

Ato Governamental nº 0393

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDUARDO MARCIUS ARAUJO DE CARVALHO**, matrícula nº 182.585-2, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0394

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **EDUARDO MARCIUS ARAUJO DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 0395

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007.

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Hugo Pereira Lucena	Delegado Titular da Delegacia Especializada	CAD-3
Amiridonzele Carneiro de Oliveira	Delegado Titular da Delegacia Especializada	CAD-3
Eduardo de Almeida Lima Portela	Delegado de Comarca	CSP-3
Luiz de Cezarim Cotrim Neto	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3

Ato Governamental nº 0396

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007.

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Jose Romero Cavalcanti de Albuquerque Lobo	080986-1	Chefe de Investigação	FGT-1
Miranda Crátine de Oliveira	15657-5	Comissário de Polícia	FGF-1
Robson Nunes Cavalcante	182029-0	Comissário de Polícia	FGT-1
Luiz Marcio da Silva	137.260-2	Comissário de Polícia	FGF-1
Severino Alves Ferreira	160058-3	Comissário de Polícia	FGF-1
Sandra Roberto de Souza	156550-3	Comissário de Polícia	FGT-1

Ato Governamental nº 0397

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de

provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Pablo Everton Macedo do Nascimento	1818244	Delegado Titular da Delegacia Especializada	CAD-3
Hugo Pereira Lucena	1684892	Delegado de Comarca	CSP-3
Amiridonzele Carneiro de Oliveira	1562789	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Leonardo Gonçalves Maciel Piabo	1694949	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2
Anastão de Santana Pimentel	1356054	Chefe de Investigação	FGT-1
Jose Romero Cavalcanti de Albuquerque Lobo	809861	Comissário de Polícia	FGT-1
Rodrigo Venancio dos Santos Caminha	1550985	Comissário de Polícia	FGT-1
Gleydson Campos Cavalcante	1565567	Comissário de Polícia	FGT-1
Graciano Nogueira de Souza Correia	1562487	Comissário de Polícia	FGT-1
Márcia Monteiro Bezerra de Araújo	1384201	Comissário de Polícia	FGT-1

Ato Governamental nº 0398

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Ellen Maria Ferreira de Sousa	1562452	Delegado Titular da Delegacia Especializada - de Acidentes de Veículos de Campina Grande	CAD-3
Eduardo Almeida Ribeiro	1818031	Delegado de Comarca	CSP-3
Maria Sílvia de Azevedo	1568493	Delegado de Comarca	CSP-3
Jose Everaldo Alves de Miranda	1331779	Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2
Kelson de Mendonça Vasconcelos	1562975	Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4
Graciano Danilo Herba Orengo	1560972	Delegado de Comarca	CSP-3
Hertha de Franca Costa	1573195	Delegado Titular da Delegacia Especializada - DEAM - CG	CAD-3
Maira Roberta Mendes Carneiro Queiroz	1564684	Delegado Titular da Delegacia Especializada - de Crimes Contra a Pessoa de Campina Grande	CAD-3

Ato Governamental nº 0399

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007.

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Ellen Maria Ferreira de Sousa	Delegado Titular da Delegacia Especializada - de Crimes Contra a Pessoa de Campina Grande	CAD-3
Eduardo Almeida Ribeiro	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Maria Sílvia de Azevedo	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Jose Everaldo Alves de Miranda	Delegado de Comarca	CSP-3
Graciano Danilo Herba Orengo	Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4
Maira Roberta Mendes Carneiro Queiroz	Delegado Titular da Delegacia Especializada - DEAM - CG	CAD-3

Ato Governamental nº 0400

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

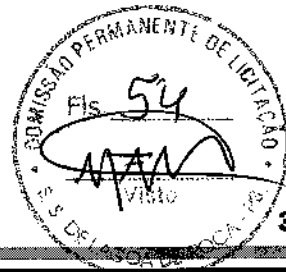
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

R E S O L V E nomear **RANIELLE VASCONCELOS CABRAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular de Delegacia Especializada, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0401

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



Prefeitura Municipal de Prata

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2017

No Aviso de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2017, Tipo Menor Preço por item, publicado no D.O.E/PB no Jornal A União, do dia do dia 28/02/2017, onde se lê: objetivando a Serviços de elaboração mensal e acompanhamento da AGFIP, RAIS, DIRF, DCTF, INSS e acompanhamento do CAUC, leia-se: objetivando a Contratação de Serviços de elaboração mensal e acompanhamento da GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, INSS e acompanhamento do CAUC, os demais atos permanecerem inalterados, não modificando a formulação das propostas.

Prata, 31 de janeiro de 2017.

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017

Prefeitura Municipal de Prata - PB, através da Pregoeira abaixo transcrita, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2017, do tipo "Menor Preço por item", objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios. Data de abertura: 14/02/2017 às 10h30min (Horário Local). Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata, à Avenida Ananias Ramos Galvão, s/nº, Centro, no horário de expediente. Outras informações pelo Telefone (83) 3390-1084.

Prata, 01 de fevereiro de 2017.

Cristiana de Fátima da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017

A Prefeitura Municipal de Prata - PB, através da Pregoeira abaixo transcrita, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/2017, do tipo "Menor Preço por item", objetivando a Aquisição de Material. Data de abertura: 14/02/2017 às 14h00min (Horário Local). Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata, à Avenida Ananias Ramos Galvão, s/nº, Centro, no horário de expediente. Outras informações pelo Telefone (83) 3390-1084.

Prata, 01 de fevereiro de 2017.

Cristiana de Fátima da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, às 08:00 horas do dia 16 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CARNES E DERIVADOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 095. Informações: no horário 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado e Portal da Transparência do município. Telefone: (683) 33754345.

Pedra Lavrada - PB, 01 de Fevereiro de 2017.

YANNA MARIA DE MEDEIROS
PREGOIEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados e contínuos de assessoria e consultoria contábil, na Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB,

durante o exercício de 2017.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONPLAN Serviços de Contabilidade e Planejamento Orçamentário - R\$ 78.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2017
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados e contínuos de assessoria e consultoria contábil, no IPISM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, durante o exercício de 2017; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONPLAN Serviços de Contabilidade e Planejamento Orçamentari - R\$ 36.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2017
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados e contínuos de assessoria e consultoria contábil, na Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, durante o exercício de 2017.FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017.DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02040.04.1221005.2007 - Manutenção das Atividades de Tesouraria e Contabilidade 3390.39.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:CT Nº 00003/2017 - 09.01.17 - CONPLAN Serviços de Contabilidade e Planejamento Orçamentário CNPJ 17.262.153/0001-00 - R\$ 78.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados e contínuos de assessoria e consultoria contábil, no IPISM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, durante o exercício de 2017.FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça IPISM : 02100.09.272.2018.2046 - MANUT. DOS SERV. DE SUPERV. E COORDENACAO DO IPISM 000311 3390.39.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 003VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: IPISM - Instituto dos Servidores do Município São Sebastião de Lagoa de Roça e:CT Nº 00004/2017 - 09.01.17 - CONPLAN Serviços de Contabilidade e Planejamento Orçamentário CNPJ 17.262.153/0001-00 - R\$ 36.000,00

Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017
PROCESSO Nº 2017.01.001

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

OBJETO: Sistema de registro de preços para eventual Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal.
VALOR TOTAL REGISTRADO:

Descrição do Fornecedor Beneficiário	
Razão Social	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BOM DE PREÇO LTDA
CNPJ	CNPJ: 09.441.435-0001-53
Endereço	RDD BR 238 - KM 77,1 - Zona Rural - Riachão do Poço - PB
Telefone/Fax	83-99131-4257
Nome do Signatário	MILSON DA SILVA NUNES - CPF: 148.015.594-53

LOTE I - DESTINADO A TODAS AS EMPRESAS INCLUSIVE ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM QU ADITIVA	70.000	LT	3,469	242.830,00
2	OLEO DIESEL	60.000	LT	2,979	178.740,00
3	OLEO DIESEL S10	60.000	LT	2,999	179.940,00
TOTAL LOTE I					601.510,00

LOTE II - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AS EMPRESAS ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM QU ADITIVA	17.510	LT	3,469	60.551,50
2	OLEO DIESEL	15.000	LT	2,979	44.685,00
3	OLEO DIESEL S10	15.000	LT	2,999	44.985,00
TOTAL LOTE II					150.221,50

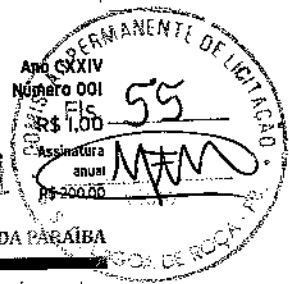
VALOR TOTAL DOS LOTES (I + II)

753.631,50

1. VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

A UNIÃO



João Pessoa, Paraíba - QUINTA-FEIRA, 2 de fevereiro de 2017

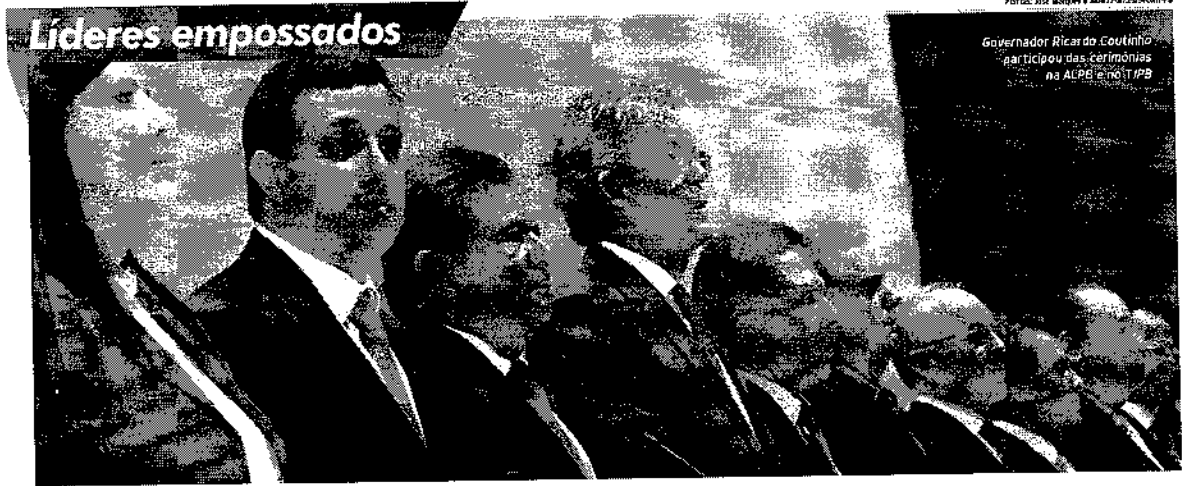
124 ANOS - PATRIMÔNIO DA PARAÍBA

www.paraiba.pb.gov.br

auniao.pb.gov.br

facebook.com/uniao.govpb

Twitter > @uniao.govpb

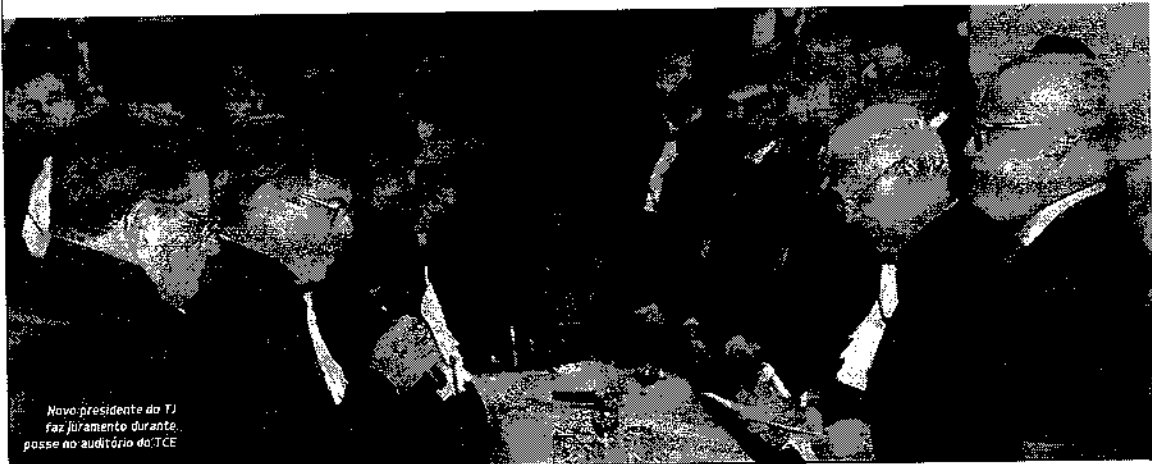


Líderes empossados

Governador Ricardo Coutinho participou das cerimônias na ALPB e no TJ/PB

Legislativo e Judiciário sob novo comando na Paraíba

O deputado Gervásio Maia (PSB) assumiu ontem a presidência da Assembleia Legislativa prometendo estimular o debate de ideias e aproximar o Legislativo da população. No Tribunal de Justiça, Joás de Brito Pereira Filho foi empossado presidente e destacou a importância de se buscar celeridade. **PÁGINA 3**



Novo presidente do TJ faz juramento durante posse no auditório do TCE

124

Anos

Imprensa pública com responsabilidade social

A União faz aniversário e destaca o cotidiano dos profissionais que dão forma ao jornal e à editoria. **CHEFURA E DIVERSIDADE.**

o jornal vai circular com novo projeto gráfico a partir de domingo

clima e tempo

Localidade	Condição	Temperatura
João Pessoa	Sol e poucas nuvens	24°C a 28°C
Monteiro	Sol e poucas nuvens	24°C a 28°C
Patos	Sol e poucas nuvens	24°C a 28°C

Informações úteis para a semana:

Moeda

Dólar	R\$ 3,519 (compra)	R\$ 3,158 (venda)
Dólar Turismo	R\$ 3,970 (compra)	R\$ 3,290 (venda)
Euro	R\$ 3,372 (compra)	R\$ 3,378 (venda)

- o Banco do Brasil começa a fechar agências na Paraíba este mês. **Página 5**
- Dona Maria Leticia volta a ser sedita após apresentar piada. **Página 8**
- Eunício Oliveira (PMDB) é eleito presidente do Senado Federal. **Página 13**
- Balebo vendida pode ser pago em qualquer banco a partir de julho. **Página 14**

Mares	Hora	Altura
baixa	01h02	0,4m
alta	07h56	2,2m
baixa	13h55	0,5m
alta	20h47	2,2m

